



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**INEXIGIBILIDADE N.º 08/2021**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB E \_\_\_\_\_.**

Contrato para Aquisição de Imóvel que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado

\_\_\_\_\_,  
doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE n.º 08/2021 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – AQUISIÇÃO DE UMA PARTE DE IMÓVEL TIPO PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO SÍTIO MUTAMBA, MEDINDO 925(NOVECENTOS E VINTE E CINCO) M², VIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DESTINADO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA AS MARGENS DA BR PB-306.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará ao Contratado pela aquisição do imóvel, o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_**, a ser pago com recursos do orçamento do Município de ÁGUA BRANCA – PB.



ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a aquisição do imóvel será depositado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de ÁGUA BRANCA – PB;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de ÁGUA BRANCA – PB;

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de ÁGUA BRANCA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Infraestrutura – 15 451 3015 1034 Adquirir/Desapropriar Imóveis – 4490.61 – Aquisição de Imóveis.**



ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade nº 08/2021.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações das Contratadas:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

e) Proceder à transferência da titularidade do imóvel para Contratante.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de ÁGUA BRANCA – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);



ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

d) proceder ao pagamento das despesas cartoriais com a transferência do imóvel;

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa a inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou conestado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O foro da Cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ÁGUA BRANCA - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_